REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO

Art 1º - O Programa de Pós-Graduação modalidade *Strictu Sensu:* Mestrado Profissional em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência (PROFURG) se propõe a qualificar profissionais da área da saúde com habilidades e competências no processo de elaboração e realização de pesquisas voltadas aos serviços de urgência e emergência.

Art. 2º - O Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência (PROFURG) organiza-se segundo Área de Concentração (Gestão, tecnologia e inovação em urgência e emergência) e suas Linhas de Pesquisa (1 - Gestão de qualidade em urgência e emergência; 2- Inovação tecnológica no atendimento de urgência e emergência),com propostas vinculadas à produção científica dos pesquisadores (orientadores) participantes do programa, submetidas à aprovação do Conselho Acadêmico, conduzindo, ao final, ao grau de Mestre em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência.

Art. 3º - O Programa de Mestrado Profissional em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência (PROFURG) é constituído por uma estrutura curricular que contempla novas tecnologias, desenhos metodológicos e intervenções, conduzindo a interdisciplinaridade profissional para atender a demanda dos serviços de urgência e emergência.

Art. 4º - São objetivos deste MP:

I - Capacitar profissionais da área da saúde por meio da construção de novos conhecimentos sobre os serviços de urgência e emergência.

II - Desenvolver novas tecnologias e estratégias inovadoras para agregar melhorias no atendimento público e privado nos serviços de urgência e emergência.

III - Potencializar habilidades de gerenciamento e empreendedorismo nos processos de trabalho que favoreçam maior resolutividade e produtividade em serviços de urgência e emergência.

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 5º - A coordenação didático-pedagógica do PROFURG cabe ao Conselho Acadêmico do Programa que é constituído de:

I - Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa.
II - Dois representantes docentes de cada linha de pesquisa do Programa.
III - Um representante discente.

Parágrafo único: Há dois suplentes para os docentes e um suplente para o representante discente.

Art. 6º - O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo Coordenador, obedecidas às seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - Coordenador e Coordenador Adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

II - As reuniões do Conselho Acadêmico acontecem com a maioria dos membros que o compõe e delibera por maioria de votos dos presentes.

III - O Coordenador Adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos.

IV - Os docentes têm mandato de 2 (dois) anos.

V - O representante discente tem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

VI - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Coordenador Adjunto, assume a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência.

VII - No caso da vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador Adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) Se tiverem transcorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato.
b) Se não tiverem transcorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada eleição para provimento pelo restante do mandato, no prazo de 30 dias.
c) Na vacância simultânea do cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo, observadas as Alíneas "a" e "b".

Parágrafo único: O membro do Conselho Acadêmico que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa prévia, perde o mandato.

TÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo Coordenador do Programa e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto são escolhidos dentre os docentes permanentes do Programa, sendo eleitores todos os professores do Programa e o representante discente.

§2º - Os representantes docentes são escolhidos e eleitos dentre os docentes permanentes do Programa.

§3º - O representante discente será eleito pelos alunos regulares matriculados em cada curso do Programa.

§4º - O Conselho Acadêmico do Programa definirá o regulamento, bem como o calendário das eleições.

§5º - Os representantes docentes e discentes terão suplentes eleitos nas mesmas condições.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 8º - Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:

I - Propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI).

II - Aprovar projetos de dissertação.

III - Aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa.

IV - Deliberar sobre a composição dos quadros permanentes, de colaboradores e de visitantes do Programa.

V - Credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Acadêmico, em consonância com as recomendações da área de Medicina II.

VI - Aprovar Banca Examinadora de dissertação e do exame de qualificação.

VII - Apreciar e propor convênios, com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa.

VIII - Acompanhar as atividades do Programa no departamento ou em outros setores.

IX - Propor ao Conselho Interdepartamental (CI) aprovação de normas ou suas modificações.

X - Submeter ao Conselho Interdepartamental, anualmente, solicitação do número de vagas a serem ofertadas pelo Programa, no ano seguinte.

XI - Julgar recursos e solicitações.

XII - Analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando.

XIII - Colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação.

XIV - Decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo, a partir do relatório da Comissão de Bolsa.

XV - Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis ou necessárias à execução do Programa.

XVI - Credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como co-orientadores para participação em projetos específicos.

XVII - Designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção.

XVIII - Aprovar relatórios de atividades dos pós-graduandos.

XIX - Homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira.

XX - Interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação.

XXI - Deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa.

XXII - Homologar a admissão de alunos no Programa.

Art. 9º - Ao Coordenador do Programa compete:

I - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa.

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico estabelecendo a pauta destas.

III - Executar as deliberações do Conselho Acadêmico.

IV - Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento, quando for o caso.

V – Remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação.

VI - Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação.

VII - Convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico.

VIII - Administrar os recursos financeiros do Programa.

IX – Promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa.

X – Convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa.

XI – Participar das atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação.

XII – Assinar documentos oficiais do Programa.

XIII- Integrar o CI do Centro de Ciências da Saúde e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 10º - O Programa tem uma Secretaria para apoio às suas atividades com as seguintes atribuições:

I - Divulgar editais de abertura, seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção.

II - Receber a matrícula dos alunos.

III - Receber a inscrição dos alunos em disciplinas.

IV - Manter atualizado o livro de atas.

V - Manter o corpo docente e discente informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação.

VI - Colaborar com a coordenação na execução dos cursos.

VII - Enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado.

VIII - Tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações e teses.

IX - Tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao Programa.

X - Providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico.

XI - Secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do Conselho Acadêmico.

XII - Manter atualizada e tornar disponível aos docentes do programa a documentação contábil referente às finanças do Programa.

XIII - Contribuir para a elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

TÍTULO V
DAS NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA
DO REGIME DE CRÉDITO

Art. 11º - O PROFURG adota o sistema de créditos conforme os seguintes critérios:

I - O crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula em disciplinas regulares do Programa.

II - As horas dedicadas à elaboração da dissertação não são computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 12º - O número de créditos exigidos para o MPUE é de 20 (vinte) para o Mestrado Profissional, obedecendo a seguinte distribuição: 09 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias e 11 (onze) em disciplinas eletivas.

Art. 13º - O Mestrado tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 14º - O prazo para a integralização do curso pode ser, excepcionalmente, prorrogado por mais 6 (seis) meses, a critério do Conselho Acadêmico.

Parágrafo único: O pedido de concessão de prorrogação deve ser requerido pelo aluno ao Conselho Acadêmico, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, devidamente justificado, do relatório circunstanciado referente ao estágio atual da dissertação e do cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

TÍTULO VI
DO CORPO DOCENTE

Art. 15º - O corpo docente do PROFURG é constituído de professores com qualificação e experiência comprovada em campo pertinente ao da proposta do curso, credenciados ao Programa e vinculados à Universidade Estadual de Maringá.

§1º - São considerados professores **permanentes** do PROFURG**,** os docentes com o grau de doutor ou de mestre, com qualificação e experiência comprovada em campo pertinente ao da proposta do curso, que se dedicam ao programa de pós-graduação ministrando aulas, anualmente, no programa de pós-graduação e que tenha produção científica compatível com os critérios fixados pela CAPES.

§2º - São considerados professores **colaboradores**, os docentes com grau de doutor ou de mestre, exercendo atividades de orientação, ensino e pesquisa.

§3º - São considerados professores **visitantes** – aqueles que são credenciados para a orientação de um aluno em particular, tendo este credenciamento caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no Curso.

§4º - Professores e Pesquisadores de outras Instituições que satisfaçam as exigências do *caput* deste Artigo poderão ser credenciados como docentes **permanentes, colaboradores e ou visitantes**, com ciência e concordância de suas instituições.

§5º - Os critérios de inclusão e manutenção de docentes no Programa são regulamentados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§6º - Todos os docentes devem ser portadores, no mínimo, do grau de Mestre, e atender às normas e requisitos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§7º - O Conselho Acadêmico do Programa deve avaliar o seu corpo docente, por meio da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação.

Art. 16º - São atribuições do corpo docente:

I - Ministrar aulas teóricas.
II - Desenvolver projetos de pesquisa.
III - Orientar trabalhos de campo.
IV - Promover seminários.
V - Participar de Comissões Examinadoras e Julgadoras.
VI - Orientar dissertações e teses quando escolhido para esse fim.
VII - Desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa.

Parágrafo único: Os membros do corpo docente devem oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada dois anos, caso contrário ficam impedidos de aceitar novos orientandos.

TÍTULO VII
DO CORPO DISCENTE

Art. 17º - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado Profissional em Gestão, Tecnologia e Inovação em Urgência e Emergência é formado por alunos regulares, não regulares e ouvintes:

I - Alunos regulares são aqueles portadores de certificado de conclusão de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa.
II - alunos não-regulares são aqueles matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.
III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

Art. 18º - Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO VIII
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 19º - Para a inscrição na seleção de alunos no PROFURG, o candidato deve apresentar à Secretaria do Programa os documentos abaixo:

a) Formulário de inscrição preenchido.
b) Proposta do trabalho de pesquisa a ser desenvolvido.
c) *Curriculum vitae* documentado.
d) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição.
e) Uma foto 3x4.
f) Fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade ou passaporte, se estrangeiro.
- CPF.
- Certidão de nascimento ou casamento.
- Título de eleitor para brasileiros.
- Documento de prestação/dispensa do serviço militar (reservista).
- Diploma de graduação.
- Histórico escolar da graduação.

Art. 20º - Os candidatos são selecionados por comissão designada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§1º O candidato ao Mestrado é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

I - Prova escrita de caráter eliminatório.
II - Análise do *curriculum vitae*.
III - Avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos.
IV - Entrevista.
V - Análise da proposta do trabalho de pesquisa a ser realizada.

§2º - Candidato portador de diploma obtido em universidade estrangeira deve submetê-lo ao Conselho Acadêmico do Programa, o qual julgará sua equivalência a um dos cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no Programa, de acordo com as normas vigentes da UEM.

Art. 21º - O candidato selecionado deve requerer sua matrícula inicial e a rematrícula na Secretaria do Programa, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo Conselho Acadêmico do Programa. Inclusive no período de elaboração do Trabalho de conclusão de Mestrado (TCM).

§1º - O candidato selecionado para o Mestrado deve apresentar comprovante de proficiência em língua estrangeira (inglês) no requerimento da matrícula.

§2º - O candidato selecionado pode ser beneficiado com bolsas, dependendo da disponibilidade das mesmas (quota recebida pelo Programa), com base em critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa que normatizará a concessão e a manutenção de bolsas, conforme regulamento da CAPES e CNPq, Fundações de Amparo à Pesquisa.

§3º - A matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM.

Art. 22º - Havendo vagas, e com a anuência do professor da disciplina, o coordenador pode autorizar a matrícula de aluno não-regular em disciplinas do Programa.

§1º - Pode ser admitido como aluno não-regular candidato não selecionado que atenda às normas do curso, definidas pelo Conselho Acadêmico.

§2º - O aluno não-regular poderá aproveitar no máximo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos pelo Programa, quando do ingresso como aluno regular.

§3º - Os créditos cursados como aluno não-regular terão validade de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado conforme regulamento da CAPES e Fundação de Amparo à Pesquisa.

TÍTULO IX
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA AVALIAÇÃO

Art. 23º - O Conselho Acadêmico do Programa pode admitir créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do número exigido para o Mestrado (em disciplinas do mesmo nível), desde que o aluno tenha obtido, no mínimo, conceito B nas disciplinas a serem convalidadas.

§1º - O limite de 20% (vinte por cento) dos créditos aplica-se, desde que respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses antes do ingresso no Mestrado.

§2º - O aproveitamento de créditos é condicionado a recomendação do orientador e aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

§3º - O *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas obrigatórias do Programa.

Art. 24º - O aproveitamento nas disciplinas do PROFURG é avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§1º - O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

I - A = Excelente.
II - B = Bom.
III - C = Regular.
IV - S = Suficiente.
V - I = Incompleto.
VI - J = Abandono justificado.
VII -R = Reprovado.

§2º - Tem direito à aprovação e créditos em cada disciplina o aluno que obtiver 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de frequência e os conceitos “A”, “B”, “C” ou “S”.

§3º - Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência de notas:
I - A = 9,0 a 10,0.
II - B = 7,5 a 8,9.
III - C = 6,0 a 7,4.
IV - R = inferior a 6,0.

§4º - O conceito "I" (Incompleto) é atribuído, a critério do professor da disciplina, ao aluno que não completar no prazo estabelecido todas as exigências de uma atividade programada. É um conceito provisório que será transformado em “A”, “B”, “C” ou “R”, de acordo com a avaliação do professor responsável pela disciplina.

§5º - O conceito "S" é atribuído ao aluno que obtiver aprovação em disciplina(s) da estrutura curricular que não conta(m) crédito(s).

§6º - O conceito "J" é transitório e dá direito ao aluno de cursar novamente a disciplina mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito “A”, “B”, “C” ou “R”.

TÍTULO X
DO CANCELAMENTO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 25º - O aluno pode solicitar o cancelamento de matrícula em disciplina, com anuência do orientador, desde que não tenha sido ministrada mais do que 1/3 (um terço) de sua carga horária.

Art. 26º - A matrícula pode ser trancada pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, consecutivos ou não, com a anuência do professor orientador.

§1º - O trancamento da matrícula somente é permitido após o cumprimento de no mínimo 6 (seis) meses de atividades no Programa.

§2º - O período de trancamento da matrícula não será computado na contagem do tempo máximo para a conclusão do curso.

Art. 27º - As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual aos seguintes critérios:

I - O aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA).

II - Após a análise e deferimento a DAA comunica a secretaria do Programa que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador.

III - O período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§1º - A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§2º - A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA que comunica a secretaria do Programa.

Art. 28º - A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com legislação em vigor.

Art. 29º - O aluno é automaticamente desligado do PROFURG quando:

I - Deixar de manter vínculo com o Programa por não efetivar a matrícula semestral, inclusive durante o período de elaboração da dissertação e da tese.

II - Deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 (trinta) dias sem comunicar formalmente ao orientador e ao Conselho Acadêmico do Programa.

III - Descumprir programas de estudos, deixar de apresentar projeto de pesquisa, relatórios e documentos necessários às avaliações, assim como deixar de cumprir outras determinações estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do Programa, nos prazos pré-determinados.

IV - Apresentar duas reprovações, conceito “R”, em disciplinas do Programa.

V - Apresentar dois ou mais conceitos “C”, em um mesmo ano letivo.

VI - Tiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Artigo 26.

TÍTULO XI
DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO (TCM)

Art. 30º - Cada aluno tem um professor orientador dentre os professores do PROFURG.

§1º - Compete ao professor orientador:

I – Elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula.

II - Orientar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos.

III - Orientar o desenvolvimento do projeto do TCM.

IV - Acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

§2º - O professor orientador pode ser substituído, cabendo ao Conselho Acadêmico a homologação da substituição.

§3º - Cada professor orientador pode ter, no máximo, quatro orientandos simultaneamente.

Art. 31º - Completados os créditos exigidos em disciplinas o discente deve submeter-se ao Exame Geral de Qualificação que deve ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM).

Parágrafo único. As normas de realização do Exame Geral de Qualificação são estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 32º - A Proficiência em língua inglesa é regulamentada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 33º - O TCM é constituído por trabalho, em forma de artigo científico, em que o candidato deve expressar capacidade de sistematização, pesquisa e contribuição relevante para o conhecimento do tema.

Art. 34º - O aluno deve solicitar ao coordenador do Programa, com anuência do professor orientador, o Exame Geral de Qualificação mediante a entrega de 1 (um) exemplar do TCM, data provável da defesa e sugestão de composição de banca examinadora.

§1º - O TCM deve ser apresentado em formato definido pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§2º - No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação do exame do trabalho, o Conselho Acadêmico do Programa emite parecer quanto ao solicitado.

Art. 35º - Para a defesa do trabalho, o aluno deve ter cumprido as seguintes exigências:

a) Ter integralizado os créditos exigidos.
b) Ter sido aprovado no Exame Geral de Qualificação.
c) Ter um artigo submetido em periódico qualificado conforme regulamentação do programa.
d) Ter entregue cinco exemplares do TCM aprovado pelo Conselho Acadêmico à Secretaria do Programa.

Art. 36º - As bancas examinadoras do TCM devem ser compostas, respectivamente, de no mínimo três examinadores, um dos quais o orientador ou seu representante.

I - Mestrado: três doutores titulares e dois suplentes, sendo, pelo menos, um membro titular e um membro suplente não integrantes do PROFURG.

Art. 37º - A presidência da banca cabe ao professor orientador ou seu representante.

I - O orientador de dissertação ou seu representante é o presidente da banca examinadora.
II - Os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco.

§1º - É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de dissertações, por *web* conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.

§2º - Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente um parecer por escrito.

§3º - Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 38º - A defesa do trabalho é pública, realizada em data fixada pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§1º - A coordenação deve enviar os exemplares da dissertação aos membros da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a defesa.

§2º - A avaliação pode, a critério da Banca Examinadora, ter uma das quatro alternativas:

I - Aprovação.
II - Aprovação com correções.
III - Sugestão de reformulação, com prazo máximo de 90 dias, ficando a necessidade ou não da nova defesa pública a critério da banca.
IV- Reprovação.

§3º - O aluno, após a defesa, tem um prazo de até 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Programa dois exemplares da dissertação, encadernados em capa dura, além de uma cópia em CD. Cabe ao orientador conferir a versão final entregue.

§4º - Os alunos de mestrado devem apresentar o comprovante de submissão, ou aceite ou publicação de pelo menos uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída, com aval e coautoria do orientador, a periódicos qualificados conforme regulamentação e exigência do programa.

Art. 39º - Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do Programa.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º - A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM mantém um registro completo da história acadêmica de cada aluno do Programa.

Art. 41º - O presente regulamento pode ser modificado pelo Conselho Acadêmico do PROFURG, e após aprovado, submetido ao Conselho Interdepartamental para homologação.

Art. 42º - Os casos omissos no presente regulamento são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa e, quando necessário, aprovados pelo Conselho Interdepartamental.